

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº xxxxxx

Regulamenta os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) do Departamento de Biologia Celular, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua Reunião, RESOLVE:

TÍTULO I – FINALIDADE DOS CURSOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) do Departamento de Biologia Celular, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília constitui-se de uma pós-graduação *strito sensu*, com cursos de mestrado acadêmico e de doutorado.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) tem como finalidade: o enriquecimento da competência científica e a formação de docentes e pesquisadores em Ciências Biológicas ou áreas afins.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) visa a excelência acadêmica e profissional na formação dos alunos, por meio do estudo avançado e multidisciplinar de processos biológicos, contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país;

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) possui uma área de concentração: Biologia Molecular.

TÍTULO II – COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º. As normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto, do Estatuto e do regimento Geral da Universidade de Brasília e da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017, pertinentes aos Cursos de Pós Graduação *strictu sensu* na UnB.

Art. 3º. As atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação na UnB são coordenadas, no plano deliberativo, pelo CEPE e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 4º. A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) compete ao Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) (CPPG/BM) e ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas (CPPG/IB).

Art. 5º. Todos os membros do Colegiado do PPG/BM devem ser credenciados no programa. O colegiado será presidido pelo coordenador do programa e composto dos membros, a saber: o Chefe do Departamento de Biologia Celular – CEL; o Coordenador de Pós-Graduação, os orientadores do NÚCLEO PERMANENTE do quadro da UnB,

orientadores do Núcleo Permanente de Instituições Conveniadas convidados e pela representação discente composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 6º. São atribuições do CPPG/BM, além das definidas no regimento geral da UnB e na resolução do CEPE:

- a) propor e aprovar normas e diretrizes gerais;
- b) definir e acompanhar a política do Programa, de forma a assegurar alto padrão didático científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais de alto nível que atuem como pesquisadores e/ou docentes;
- c) elaborar proposta de regulamento do Programa e encaminhá-la ao CCPG-IB;
- d) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

Art. 7º. O CPPG/BM se reunirá por convocação do seu presidente em sessões ordinárias, convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e em sessões extraordinárias, a qual será convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º O CPPG/BM também poderá reunir-se por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária, a qual será presidida por um dos membros eleito entre os presentes.

§ 2º As deliberações do CPPG/BM tomam-se por maioria simples de votos dos membros presente.

Art. 8º. O CPPG/BM escolherá, entre os professores-orientadores, do quadro da UnB a Comissão de Pós-Graduação para desempenhar as funções delegadas pelo CPPG/BM, pelo CPPG/IB, pela CPP e pelo CEPE.

Art. 9º. A Comissão de Pós-Graduação é constituída de 05 (cinco) membros, a saber: Coordenador de Pós-Graduação (Presidente da Comissão); Coordenador de Pós-Graduação da gestão anterior, 02 (dois) professores doutores, escolhidos entre os orientadores do Programa e do quadro da UnB, 01 (um) suplente, também escolhido entre os orientadores do Programa e pela representação discente composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente do Curso. A Comissão de Pós-Graduação terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

- a) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos nos níveis de Mestrado e de Doutorado;
- b) propor orientadores e coorientadores para credenciamento ao CCPG-IB, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, respectivamente, da resolução do CEPE nº 080/2017;
- c) acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de recursos;
- d) acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos orientadores;
- e) avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31 da resolução do CEPE Nº 080/2017;
- f) avaliar o Programa anualmente em consonância com o CPPG/BM;
- g) acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos ao programa de pós-graduação pelas agências de fomento do país;
- h) propor a constituição das comissões examinadoras de exames de projeto de dissertação de mestrado, qualificação de doutorado e bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- i) propor a homologação dos resultados de defesas de teses e dissertações;
- j) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas no Brasil e/ou no exterior, pelos alunos do Mestrado e do Doutorado;

- k) propor a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no programa;
- l) executar todas as tarefas delegadas pelo CPPG/BM e as determinações dos órgãos superiores;
- m) analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- n) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser convocados a participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação, com direito a voz, pesquisadores, professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Art. 10. O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pelo CPPG/BM e terá o mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período. O Programa poderá prever um Coordenador Substituto, indicado pelo Colegiado do Programa, entre os membros da Comissão.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do CPPG/BM e da Comissão de Pós-Graduação;
- b) representar o Programa junto aos colegiados superiores em que essa representação esteja prevista;
- c) ser o responsável, perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação (DPG), ao CPPG/BM, à Comissão de Pós-Graduação e junto às agências de fomento pelo andamento do programa;
- d) gerenciar as atividades de Mestrado e de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular);
- e) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- f) elaborar o orçamento do Programa, encaminhar solicitações de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos pelo Programa;
- g) executar as deliberações dos colegiados que tratam do ensino de Pós-Graduação na UnB;
- h) elaborar e encaminhar à CAPES, por intermédio dos colegiados superiores, o Relatório anual, o qual subsidiará a avaliação e a conceituação dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) pela CAPES.
- i) Convocar anualmente os orientadores para avaliação do relatório e do resultado da avaliação da CAPES.
- j) Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III – ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado terá um professor-orientador credenciado pela CPP.

§ 1º As exigências para credenciamento de orientadores no PPG/BM serão estabelecidas pelo Colegiado do PPG/BM e aprovadas pelo CPPG-IB.

§ 2º Poderão ser credenciados por 05 (cinco) anos, mediante aprovação da CPP, os docentes da Universidade de Brasília e os orientadores externos que pertençam ao quadro de pesquisadores de instituições com as quais existam convênios de cooperação acadêmico-científica com a Universidade de Brasília, podendo ser renovado, mediante aprovação da CPP.

§ 3º Os orientadores externos à UnB poderão ser credenciados para a orientação específica de 01 (um) aluno com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

§ 4º As exigências para renovação de credenciamento como orientador do Programa serão as mesmas estabelecidas pelo CPPG/BM para nova orientação, como descrito no § 1º do presente artigo.

Art. 12. O professor-orientador poderá ter sob sua orientação o máximo de 08 (oito) alunos, incluindo os de Mestrado e de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

§ 1º. Em casos excepcionais, esse número poderá ser temporariamente excedido, mediante justificativa aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º. O professor escolhido poderá deixar de ser orientador do aluno a qualquer tempo, mediante justificativa, dirigida à Comissão de Pós-Graduação e aprovação pela CPPG/IB.

§ 3º É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante deferimento de solicitação justificada escrita encaminhada à Comissão de Pós-Graduação e aprovação pela CPPG/IB.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador.

- a) orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, juntamente com o mesmo, inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s);
- b) acompanhar de perto todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do grau;
- c) possuir produção científica continuada conforme resolução específica do colegiado do programa.
- d) captar recursos para financiar os projetos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- e) orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- f) orientar o aluno à obtenção do grau acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;
- g) solicitar à CPPG/BM a marcação de defesa de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese de seu(s) orientados(s), propondo dia, hora e local;
- h) encaminhar à CPPG/BM, dentro de 30 (trinta) dias úteis, observando os prazos estipulados neste regulamento e no Calendário Universitário, relatório do desempenho do(s) orientado(s) de mestrado e doutorado no exame de qualificação;
- i) ministrar disciplinas anualmente;
- j) fornecer informações atualizadas de produção científica e acadêmica.

§ 1º O não cumprimento das atribuições acima implicará, salvo justificativa encaminhada à Comissão de Pós-Graduação, impedimento do orientador em receber novos alunos para orientação.

Art. 14. Quando houver necessidade, do ponto de vista experimental do trabalho de dissertação ou de tese, o professor orientador poderá delegar, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, a orientação e o treinamento, tanto do aluno de Mestrado quando do de Doutorado, a um professor ou pesquisador coorientador, segundo o seu campo de especialidade.

§ 1º O pedido de credenciamento do coorientador deve ser encaminhado à Coordenação pelo professor-orientador, acompanhado do *Curriculum vitae* e do aceite do professor/pesquisador doutor indicado para exercer a coorientação, o qual deverá ser credenciado pela CPP e possuir produção científica continuada conforme Norma específica do colegiado Nº 01/2017 do programa (Anexo 3).

§ 2º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 3º O coorientador não poderá participar da comissão julgadora da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

TÍTULO IV – ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 15. A admissão de alunos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) será feita por seleção pública, a qual pode se dar em fluxo contínuo, a critério do Programa.

Parágrafo único. Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica;

Para concorrer a uma vaga nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular), o candidato deverá satisfazer às exigências de prazo e os critérios para inscrição e seleção, estabelecidos na Resolução do CEPE Nº 080/2017, da CPP e edital de seleção, além de outras, prescritas no Regimento Geral e nas demais normas pertinentes.

Art. 16. Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) os graduados em cursos de graduação plena em Ciências Biológicas ou em áreas científicas afins, conforme previsto no edital de seleção e a critério da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Art. 17. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) os portadores de diploma de Mestre em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) ou em áreas científica afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Parágrafo único. Podem também candidatar-se aqueles que não possuem o título de Mestre, mas que sejam graduados em cursos de duração plena em Ciências Biológicas ou em áreas científicas afins, que tenham maturidade científica comprovada, que justifiquem a dispensa do título de Mestre, conforme previsto no edital de seleção e a critério da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Art. 18. A admissão de alunos regulares nos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) – Mestrado e Doutorado – será feita mediante a aprovação em exame de seleção. Somente serão aceitos candidatos ao mestrado e doutorado com carta de concordância de um orientador credenciado pela CPP para orientação no Programa e que mantenha a produção científica exigida no artigo 11, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º Eventuais recursos sobre o processo de seleção só serão cabíveis por vício de forma e deverão ser dirigidos ao CPPG/IB e a CPP.

§ 2º. A comissão de seleção será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e será composta de professores credenciados do programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

§ 3º Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) poderão requerer à Comissão de Pós-Graduação, antes de completarem 18 (dezoito) meses após o ingresso no mestrado, a sua passagem direta para o Curso de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) sem submeter-se ao processo público de seleção. A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pela CPPG/BM e referendada pelo DPG.

Os seguintes requisitos devem ser cumpridos pelo aluno:

- a. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do relatório das etapas desenvolvidas no mestrado, projeto de tese e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa da tese;
- b. não apresentar reprovação em disciplinas;
- c. parecer circunstanciado do orientador do aluno, ressaltando o seu potencial e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo aluno no cronograma proposto.;
- d. apresentação do projeto de tese de doutorado em formulário próprio com resumo e cronograma de atividades;
- e. parecer de Comissão Examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de doutor, excluindo o orientador, sendo que pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e por 01 (um) suplente.

§ 4º A proposta do número de vagas para admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e o respectivo edital de seleção será de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e será submetida a CPP, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições para a seleção. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

§ 5º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, local e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 6º Os Candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante a análise de *Curriculum vitae*, projetos de dissertação de mestrado ou de doutorado, de trabalhos já realizados e de cartas de recomendação.

§ 7º A comissão de seleção será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e será composta de professores do programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

§ 8º A vigência das bolsas de mestrado e doutorado será de acordo com o tempo máximo de 24 e 48 meses, respectivamente, a contar da matrícula do aluno no curso, conforme o tempo máximo para completar o curso (Art. 20 e 23, respectivamente).

§ 9º A admissão do aluno de Pós-Graduação será de acordo com o estabelecido no art. 20 do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UnB. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de Pós-graduação, de acordo com o estabelecido no Art. 21 do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UnB, conforme disponibilidade de vagas previstas pelo programa.

TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 19. O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor-orientador. Não será atribuído crédito à dissertação de mestrado.

§ 1º Para aluno de mestrado será obrigatório cursar a disciplina Seminários em Biologia Molecular 1 e 2.

Art. 20. Os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso de Mestrado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de uma versão preliminar da dissertação e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser estendido ou reduzido em até 06 (seis) meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular), no desligamento do aluno.

Art. 21. O aluno do curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor-orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

§ 1º Para aluno de doutorado será obrigatório cursar as disciplinas Seminários em Biologia Molecular 1, 2, 3 e 4.

Art. 22. Por recomendação do orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, poderão ser computados créditos na área de concentração ou no domínio conexo, para disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na UnB ou em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso.

§ 1º. Poderão ser também aproveitadas até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, com recomendação do orientador, cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Art. 23. Os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso de Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de uma versão preliminar da tese e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser estendido ou reduzido em até 12 (doze) meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada à CPPG/BM, desligamento do aluno.

Art. 24. A relação de disciplinas dos cursos, incluída no Anexo deste regulamento, bem como o número de créditos das mesmas, poderão ser alteradas sempre que o indicar a conveniência do ensino, por sugestão da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e homologação da CPP.

Art. 25. O aluno do curso de Mestrado ou de Doutorado deverá cursar um mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de créditos exigidos para cada nível em disciplinas da área de concentração do curso.

§ 1º Poderão ser computados créditos em domínio conexo de disciplinas de Pós-Graduação que não estejam listadas no Art. 1º do Anexo e que tenham sido cursadas na UnB. Já as disciplinas cursadas em outras instituições (antes da admissão no curso atual) só poderão ser aproveitadas mediante análise de equivalência, podendo ser analisada pelo orientador ou outro membro do Programa e respeitado o limite estabelecido Art 25 (080/2017).

Art. 26. O aluno poderá integralizar, por período letivo, o máximo de 30 (trinta) créditos.

Parágrafo único. No caso de período especial de verão, tal limite será reduzido a 1/3 (um terço).

Art. 27. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 28. O trancamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno e em conformidade com o Art 30 do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UnB.

Art. 29. Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) obter duas reprovações em disciplinas
- b) obter reprovação no exame de qualificação (só para o doutorado);
- c) não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 27;
- d) não efetivar matrícula a cada semestre;
- e) for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- f) ultrapassar o prazo máximo de permanência previsto nos artigos 20 e 23, ou prazos e condições previstas nos artigos 31-34, que trata da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- g) por conduta ética inadequada de acordo com o Regimento Geral da UnB
- h) por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB, após análise de processo administrativo.

Art. 30. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular), levando-se em conta os dispositivos do artigo 22.

§ 2º É vedada a readmissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular), ao aluno desligado em função do artigo 29, inciso f deste regulamento.

**- TÍTULO VI –
APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE
MESTRADO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA TESE DE
DOUTORADO**

Art. 31. Para obter o diploma de Mestre, o aluno deverá:

- a) completar o número de créditos exigidos, conforme o Art. 19;
- b) ter aprovação na apresentação do projeto de Mestrado até ao final do 2º (segundo) período letivo no máximo.
- c) O projeto deverá ser apresentado por escrito, e aprovado por pelo menos dois avaliadores orientadores do Programa, excluindo o orientador;
- d) ter, pelo menos, uma comunicação em congresso científico como autor apresentador, onde o nome da Universidade de Brasília, Departamento de Biologia Celular deverá constar na comunicação como endereço do autor discente;
- e) ter sua dissertação de Mestrado defendida e aprovada em sessão pública por uma Comissão Examinadora presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por 02 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e pelo DPG.

§ 1º O aluno de mestrado deverá preparar durante o primeiro ano do curso seu projeto de Mestrado. Este projeto deverá ser redigido em língua portuguesa nos moldes formais (Capa, Introdução, Justificativa, Objetivos, Material e Métodos, Resultados obtidos, Referências Bibliográficas e Cronograma de atividades, concluídas e previstas). Artigos publicados em revistas indexadas, livros ou capítulos e anais de congressos, diretamente relacionados à dissertação, deverão ser anexados, junto com o histórico escolar.

§ 2º O projeto de Mestrado será requerido, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da apresentação durante o Simpósio anual do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

§ 3º O candidato deverá apresentar o projeto de Mestrado, em forma de pôster (projeto global ou componente), para os membros avaliadores durante o Simpósio anual do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular). Os pareceres devem ser entregues ao orientador no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final do Simpósio anual do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

§ 4º A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado deverá ser presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e constituída por 02 (dois) outros professores doutores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa. Um membro suplente também deverá ser indicado, caso um membro titular não possa participar da seleção.

§ 5º A dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa ou inglesa nos moldes formais (resumo, abstract, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e bibliografia). Artigos publicados em revistas indexadas, livros ou capítulos e anais de congressos, diretamente relacionados à dissertação, poderão ser anexados. Da dissertação deverá constar menção a todos os órgãos que contribuíram direta ou

indiretamente para a realização do trabalho. Quando produzida em língua inglesa, a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

§ 6º O candidato deverá expor a dissertação de mestrado, em sessão pública, num prazo aproximado de 30 (trinta) minutos. Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, conforme estabelecido no Art 33, parágrafo 1º do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UnB.

§ 7º Cada examinador terá o prazo de aproximadamente 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para responder.

§ 8º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no inciso do § 4º não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação e execução do projeto de mestrado.

§ 9º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação do DPG.

§ 10º A apresentação da dissertação de mestrado será requerida, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor-orientador, por intermédio da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular), à CPP, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora.

Art. 32. O aluno do Curso de Doutorado terá que realizar exame de qualificação, após terem sido obtidos os créditos exigidos em disciplinas e até ao final de 24 (vinte e quatro) meses, com tolerância de período adicional de no máximo 06 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada à Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º O exame de qualificação constará da apresentação e da avaliação do andamento do projeto de tese de Doutorado, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais na área pelo aluno.

§ 2º A banca para o exame de qualificação será composta por 03 (três) examinadores portadores do título de doutor, sendo que pelo menos um deles não seja vinculado ao programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular), e 1 (um) suplente, propostos pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e aprovados pelo DPG.

§ 3º A solicitação de qualificação e o projeto original será requerido, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor-orientador, por intermédio da CPPG/BM, à CPP, que aprovará a data do exame de qualificação e a constituição da banca examinadora. Também é requerido a apresentação do projeto original aprovado quando da admissão do aluno no Programa.

Art. 33. Os alunos de Doutorado poderão complementar, no País ou no exterior, o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) da UnB, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese.

§ 1º O requisito para a volta do aluno é:

- a) retornar à Instituição de origem com antecedência mínima de 06 (seis) meses, antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do curso de Doutorado;

Art. 34. Para obter o diploma de Doutor, além das exigências prescritas no Regimento Geral e nas demais normas pertinentes, o aluno deverá:

- a) completar o número de créditos estabelecidos no Art. 21;
- b) ser aprovado em exame de qualificação, de acordo com o estabelecido no Art. 32;
- c) publicar ou ter aceite de 01 artigo científico, contendo o assunto da tese como conteúdo, em periódico de circulação internacional (indexado no SCI- Journal Citation Reports), escrito pelo aluno (como primeiro autor) e supervisão do orientador, devendo constar o nome da Universidade de Brasília, Departamento de Biologia Celular como endereço do autor discente. Alternativamente, uma patente obtida no exterior ou no País ou depósito no exterior ou no País com comprovação de interesse de uma indústria para desenvolver tal tecnologia podem ser considerados como equivalentes a um artigo científico por meio de avaliação pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular). A patente deverá ser depositada considerando as normas do INPI;
- d) ter, pelo menos, duas comunicações em congresso científico como autor apresentador, onde o nome da Universidade de Brasília, Departamento de Biologia Celular deverá constar na comunicação como endereço do autor discente;
- e) apresentar e defender tese que represente contribuição significativa para o seu campo de estudo e que seja aprovada por uma Comissão Examinadora de 3 (três) especialistas e um suplente, conforme Art. 34, parágrafo 2º.
- f) A tese deverão ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa nos moldes formais (resumo, abstract, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e bibliografia). Artigos publicados em revistas indexadas, livros ou capítulos e anais de congressos de congresso, diretamente relacionados à tese, poderão ser anexados. Da tese deverá constar menção a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho. Quando produzida em língua inglesa, a Tese deverá apresentar título e resumo expandido em português.

§ 1º O aluno deverá apresentar a tese de Doutorado, em sessão pública, num prazo aproximado de 40 (quarenta) minutos. Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, conforme estabelecido no Art 34, parágrafo 1º do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UnB.

§ 2º A Comissão Examinadora da tese de Doutorado deverá ser presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares, sendo um vinculado ao Programa e dois externos, com pelo menos um externo à UnB. Um membro suplente também deverá ser indicado, caso um membro titular não possa participar da seleção.

§ 3º Cada examinador terá o prazo de aproximadamente 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, que disporá de igual tempo para responder.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá este substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e DPG.

§ 5º Para cumprimento da exigência prevista na alínea c do Art. 34, excepcionalmente, o aluno não precisa figurar na condição de primeiro autor do artigo, desde que os resultados publicados façam parte de sua tese de Doutorado. Um documento, com justificativa, deve ser enviado à Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) pelo aluno e seu respectivo orientador.

§ 6º O aluno deverá ter o artigo submetido para publicação ou publicado no prazo máximo de 42 meses, a contar a partir da entrada do aluno no programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Art. 35. A defesa de dissertação do Curso de Mestrado será solicitado, por escrito, pelo professor-orientador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa. A defesa de tese do Curso de Doutorado deverá ser solicitada da mesma forma, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Em ambos os casos, a solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) que homologará a data de realização e a constituição da Comissão Examinadora, encaminhando-a ao DPG para homologação.

§ 2º Uma cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser encaminhada para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado o candidato poderá solicitar a substituição de qualquer componente da Comissão Examinadora, à exceção do professor-orientador, mediante requerimento escrito e justificado, encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) até 48 (quarenta e oito) horas após receber comunicação sobre a homologação da composição da banca.

§ 4º As defesa de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever, além da participação de um membro interno, a participação de até dois membros externos, nacionais ou internacionais, da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, de acordo com Art 36 do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UnB.

Art. 36. A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa, acompanhada de declaração do presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Comissão.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 03 (três) meses para o Mestrado e a 06 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não-aprovação do trabalho reformulado ou a não-entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º No prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da dissertação ou da tese, uma cópia digital do documento de defesa gravado em CD deve ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

§ 7º A não-entrega do número de exemplares exigidos, no prazo estipulado no parágrafo 6º, implicará no não-recebimento do diploma do Curso.

§ 8º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 37. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor é condicionada à homologação, pelo DPG, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao DPG, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 38. O aluno do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado poderá requerer certificado de especialização desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) tenham sido desligados do curso de mestrado ou doutorado;
- b) não tenham defendido tese ou dissertação
- c) após haver cursado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias do curso *stricto sensu*, equivalentes à carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas de aula;
- d) tenham tido aprovada monografia ou trabalho de conclusão de curso exigido para cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Não poderão requerer certificado de especialização os alunos que tenham sido desligados por conduta ética inadequada, de acordo com o artigo 126 do Regimento Geral da UnB.

- TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Regulamento estará sujeito às demais Normas Gerais existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UnB.

Art. 40. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento, os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) poderão solicitar à Coordenação de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) mudança de currículo, passando a ser regidos por este Regulamento.

§ 1º. No caso de haver alterações curriculares no presente Regulamento, será facultado aos alunos, já matriculados no curso, optar pela permanência ou não no currículo anterior.

Art. 41. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela CPPG/BM, pelo CPPG/IB e homologados pela CPP.

Art. 42. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPP e revoga as disposições em contrário.

ANEXO 1

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) oferecerão disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, definidas como a seguir:

I- DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO	CRÉDITOS TEÓRICO/PRÁTICO
1. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
a) Obrigatórias	
Seminários em Biologia Molecular 1	02/00
Seminários em Biologia Molecular 2	02/00
b) Optativas	
Biologia Molecular	03/00
Biofísica Molecular	03/00
Bioquímica Molecular	03/00
Tópicos Especiais Em Biologia Molecular	04/00
Enzimologia	02/04
Estrutura de Proteínas	04/02
Ultraestrutura Celular	01/02
Tópicos Especiais em Bioquímica	04/00
Engenharia Genética	02/08
Diferenciação Celular	02/08
Métodos Físico-Químicos em Biopolímeros	01/04
Tópicos Especiais em Biofísica	04/00
Metodologia de Radioisótopos	02/04
Genética Molecular	04/00
Imunocitoquímica e Hibridização <i>in situ</i>	02/06
Genética Molecular de Plantas	02/06
Bases Bioquímicas e Moleculares do Controle Biológico de Insetos	02/06
Biologia da Reprodução de Mamíferos	02/04
Treinamento Didático em Biologia Molecular	02/02
Tópicos Especiais em Biologia Celular	02/00
Microscopia Eletrônica De Transmissão	02/02
Microscopia Eletrônica de Varredura	00/02
Citoquímica Ultraestrutural	04/00
Biologia e Genética de Fungos Filamentosos	06/00
Análise de Aminoácidos	01/04
Tópicos Especiais em Química de Proteínas	02/04
Métodos de Transferência de Genes	02/06
Biotecnologia de Leveduras	02/04
Ultraestrutura Celular	01/02
2. DOMÍNIO CONEXO	
Estrutura Molecular	01/01
Genética Humana	02/02
Neurobiologia	02/02
Parasitologia	01/01
Genética de Microrganismos	04/04
Virologia Vegetal Avançada	03/03
Metodologia do Ensino Superior	02/02
Fisiologia de Sistemas	02/02
Virologia Molecular	02/02

II – DISCIPLINAS DO CURSO DE DOUTORADO:**1. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:****a) Obrigatórias**

Seminários em Biologia Molecular 1	02/00
Seminários em Biologia Molecular 2	02/00
Seminários em Biologia Molecular 3	02/00
Seminários em Biologia Molecular 4	02/00

b) Optativas

Todas as disciplinas da área de concentração do Curso de Mestrado.

2. DOMÍNIO CONEXO:

As mesmas disciplinas relacionadas no domínio conexo do Curso de Mestrado.

ANEXO 2

RESOLUÇÃO 01/07 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular)

Regulamenta o credenciamento de orientadores e coorientadores e re-credenciamento e de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e na Resolução CEPE 091/2004, em reunião ordinária realizada no dia 26/04/2007.

Resolve:

Artigo 1º. O credenciamento e o re-credenciamento de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) será feito por meio da avaliação curricular do candidato.

Parágrafo único. O credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) pode ser pleno ou específico e o prazo de credenciamento para cada tipo será realizado de acordo com a Resolução CEPE 080/2017.

Artigo 2º. Para credenciamento e o re-credenciamento pleno no nível de Mestrado e Doutorado, o orientador deverá ter o título de doutor e possuir, nos últimos 3 (três) anos, produção científica com somatório de pontos igual ou superior a 500. A sub-área Ciências Biológicas I da CAPES considera as seguintes fontes na pontuação:

Classificação CAPES (CB I) dos periódicos nos estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C

A1: 100 pontos

A2: 85 pontos

B1: 70 pontos

B2: 55 pontos

B3: 40 pontos

B4: 25 pontos

B5: 10 pontos

C: Produção não relevante para avaliação na CB I

Maximo de 5 publicações
consideradas no triênio

Livros e capítulos de livros

Capítulo de livro

Editoras internacionais com corpo editorial (CL4) = 1 x B2 (= 55 pontos)

Editoras nacionais com corpo editorial (CL3) = 1 x B3 (= 40 pontos)

Editoras universitarias e afins (CL2) = 1 x B4 (= 25 pontos)

Outras editoras (CL1) = 1 x B5 (= 10 pontos)

Livros

Editoras internacionais com corpo editorial (L4) = 1 x B1 (= 70 pontos)

Editoras nacionais com corpo editorial (L3) = 1 x B2 (= 55 pontos)

Editoras universitarias e afins (L2) = 1 x B3 (= 40 pontos)

Outras editoras (L1) = 1 x B4 (= 25 pontos)

Patentes e produtos registrados

Patente (com o número de protocolo) depositada em parceria com empresa = 1 x A2 (= 85 pontos)

Patente (com o número de protocolo) depositada com registro = 1 x B1 (= 70 pontos)

Patente outorgada/concedida = 1 x A1 (= 100 pontos)

Patente licenciada e produzindo = 5 x A1 (= 500 pontos)

Produto registrado no órgão competente = 1 x B1 (= 70 pontos)

Observações: No caso do professor ter mais de uma patente licenciada no triênio -apenas primeira patente valerá 500 pontos (demais patentes licenciadas contarão 100 pontos).

Artigo 3º. Poderão ser credenciados orientadores específicos de nível de Mestrado ou de Doutorado mediante aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, respeitando o disposto nos Artigos 1º e 2º desta Resolução.

§1º. Para credenciamento específico de orientador de nível de Mestrado e Doutorado, os critérios serão os mesmos, conforme descrito no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. O orientador específico não poderá ter mais que 2 (dois) orientandos ao mesmo tempo.

Artigo 4º. Para credenciamento de coorientador no nível de Mestrado ou Doutorado, o coorientador deverá ter o título de doutor, ofertar ou participar de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) (se pertencente ao quadro de docentes da UnB), e justificar a necessidade da co-orientação, mostrando a sua participação no projeto do aluno.

§1º. Para credenciamento de coorientador de nível de Mestrado e Doutorado, os critérios serão os mesmos, conforme descrito no Artigo 2º desta Resolução.

Artigo 5º. O re-credenciamento de orientadores plenos deverá ser solicitado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência do prazo de credenciamento e os requisitos para a aprovação serão os mesmos para o credenciamento inicial.

Artigo 6º. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Artigo 7º. A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

ANEXO 3**NORMA 01/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas
(Biologia Molecular)**

Regulamenta o credenciamento de coorientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Biologia Molecular da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) e na Resolução CEPE 0080/2017, em reunião ordinária realizada no dia 06/04/2017.

Resolve:

Artigo 1º. O credenciamento de coorientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) será feito por meio da avaliação curricular do candidato, levando em consideração:

- a. Titulação, possuir o título de doutor
- b. Compatibilidade na formação e produção com a temática da dissertação ou tese a ser coorientada.
- c. Produção qualificada nos estratos superiores \geq B1

Parágrafo 1º. O credenciamento de coorientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular) será específico e não poderá ter mais de 2 (dois) orientados ao mesmo tempo.

Parágrafo 2º. Para coorientação de doutorado, deverá ter concluído ao menos uma coorientação ou orientação de mestrado.

Artigo 2º. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado ou pela Comissão do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia Molecular).

Artigo 3º. A presente Norma entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.